



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA  
PROFISSIONAL DA SAÚDE EM MEDICINA VETERINÁRIA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento Interno regulamenta a organização e funcionamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), bem como fica instituída e implementada a Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional em Saúde, COREMU no âmbito da UFERSA.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto e pelo Regulamento Geral, pelas Normas Gerais, pelo Regulamento e Resoluções da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional em Saúde (COREMU) da UFERSA, dos Conselhos Superiores da UFERSA e por este Regimento.

TÍTULO II

DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO ALVO

Art. 2º O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA é um Programa no qual são desenvolvidos Programas na



modalidade de ensino presencial em treinamento em serviço de pós-graduação *lato sensu* destinado a diferentes áreas de concentração em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. As áreas de concentração e as condições básicas de funcionamento do Programa foram determinadas e aprovadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e pela COREMU da UFERSA.

Art. 3º O Programa tem duração de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, sendo que 1.152 horas (20%) são destinadas às atividades teóricas e 4.608 horas (80%) às atividades práticas em treinamento do exercício da profissão, conforme Resolução CNRMS nº 03, de 04 de maio de 2010.

Art. 4º A carga horária semanal é de 60 horas, distribuídas entre atividades teóricas (12 horas semanais) e práticas (48 horas semanais), incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário. A carga horária prática poderá sofrer alterações de acordo com o funcionamento do Hospital Veterinário.

Art. 5º Os residentes do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da UFERSA poderão receber bolsa financiada pelo Ministério da Educação (MEC) e são submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º O número total de residentes do Programa de cada área de concentração foram aprovado pela CNRMS, mediante proposta aprovada pela COREMU.

Art. 7º As atividades curriculares do Programa de Residência Uniprofissional em Medicina Veterinária terão início sempre no mês de março de cada ano a partir de 2015, conforme Resolução própria da CNRMS (Resolução da CNRMS nº 4, de 15 de dezembro de 2011, revogada pela Resolução da CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012).

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 8º O objetivo geral dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA é formação de profissionais aptos a elaborar diagnósticos, tratamento e formas de controle das enfermidades que acometem os animais, participando ativamente na melhoria da qualidade de vida desta categoria de pacientes, contribuindo com a manutenção da saúde pública e a promoção do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico da região do Semi-Árido.

Art. 9º Os objetivos específicos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA são de capacitar os residentes para:

I - Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária por meio de treinamento em serviço intensivo e profissional, sob supervisão;

II - Desenvolver no Médico Veterinário Residente senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais dentro do código de ética da profissão;



III - Estimular e desenvolver o espírito da investigação científica, através de iniciação à pesquisa e estímulo à educação continuada;

IV - Estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias nas áreas de clínica, cirurgia, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças dos animais, considerando-as em seus aspectos éticos, regionais, socioeconômicos e científicos;

V – Conceber e desenvolver, em ambientes ambulatoriais, laboratoriais, cirúrgicos e a campo, estudos em relação às diversas condições mórbidas que acometem os animais;

VI - Aperfeiçoar os métodos de diagnóstico veterinário que conduzam ao tratamento mais eficaz e menos oneroso aos proprietários;

VII - Elaborar e difundir modernas técnicas nas diversas áreas da Medicina-Veterinária visando maior conforto e segurança ao paciente;

VIII - Proporcionar aos médicos veterinários egressos das Universidades, os conhecimentos estritamente práticos e específicos, necessários para a sua inserção no mercado de trabalho; e

IX - Ampliar os serviços oferecidos pelo Hospital Veterinário da UFERSA através da incorporação de profissionais no treinamento em serviço na rotina hospitalar.

### CAPÍTULO III

#### COREMU- COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE EM MEDICINA VETERINÁRIA DA UFERSA

Art. 10. A Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária é instância de caráter deliberativo e constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros titulares ou suplentes em exercício, exercendo plenos direitos a voz e voto, com:

I – Um coordenador geral e seu substituto (vice), que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente (01 voto). O Coordenador geral – deverá ser professor vinculado ao programa de residência como: coordenador de programa, ou professor de disciplinas (Médico Veterinário) ou tutor. Em caso de não preenchimento do cargo com professores o mesmo poderá ser assumido por técnico administrativo (Médico Veterinário);

II - Vice-coordenador geral - professor vinculado ao programa de residência como: coordenador de programa, ou professor de disciplinas (Médico Veterinário) ou tutor. Em caso de não preenchimento do cargo com professores o mesmo poderá ser assumido por técnico administrativo (Médico Veterinário);



III - Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente, assim como seus eventuais substitutos (atualmente 07 votos);

IV – Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares (atualmente 07 votos);

V - Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares (atualmente 07 votos);

VI - Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares (atualmente 07 votos);

V – Um representante do gestor local de saúde (diretor do Hospital Veterinário) (HOVET, 1 voto).

§ 1º A Comissão de Residência votará seus membros e todos terão mandatos de dois anos com a possibilidade de serem reconduzidos ou quando não houver candidato ao cargo.

§ 2º O mandato do residente será de um ano, permitida uma recondução automática.

§ 3º Durante o processo de eleição, bem como, em todas as votações da COREMU, cada membro terá direito a um voto. O coordenador geral da COREMU exercerá o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

§ 4º Vice-coordenador terá direito a voto apenas quando representar o titular que estiver ausente.

§ 5º Esta Comissão e seu coordenador e vice-coordenador deverão ser aprovados pela COREMU.

§ 6º A COREMU nomeará um secretário sem direito a voz e voto

Art. 11. A Comissão do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA é vinculada e responde administrativamente à Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional em Saúde (COREMU).

Art. 12. A Comissão terá a finalidade de se fazer cumprir o Regimento do Programa, acompanhar o desenvolvimento das atividades e deliberar sobre as questões não previstas no Projeto Pedagógico.

Art. 13. A Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA deverá estabelecer cronograma anual de reuniões ordinárias e reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente para avaliação do andamento do Programa e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu Coordenador geral ou por um dos coordenadores de programa.



§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas previamente por seu Coordenador através de divulgação prévia das pautas e disponibilização do conteúdo a ser discutido, além realizar os registros audiovisuais e em atas. O Coordenador da COREMU tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado na última reunião do ano anterior. Para todas as reuniões, a Coordenação geral deverá convocar, por

§ 2º O prazo mínimo para a convocação das reuniões ordinárias será de 72 horas (3 dias úteis) e de 24h (1 dia útil) para reuniões extraordinárias. Cada membro deverá encaminhar ao Coordenador da COREMU os temas que queira acrescentar à pauta das reuniões ordinárias, até 2 dias úteis antes da data prevista para a reunião. Temas urgentes poderão ser acrescentados à pauta pelo Coordenador no decorrer das reuniões.

§ 3º O quórum mínimo de presença será de maioria simples (50% mais 1) de seus membros.

Art. 14. Compete à Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA:

I - Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA;

II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades, bem como a avaliação de desempenho e propor modificações necessárias para o adequado andamento do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA;

III - Appreciar as normas para avaliação de desempenho dos residentes;

IV - Solicitar, mensalmente, aos tutores e preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade;

V - Solicitar aos docentes o resultado da avaliação individual dos residentes ao término das disciplinas;

VI - Appreciar os pedidos de licença para afastamento dos residentes e informar à COREMU para aprovação;

VII - Elaborar o calendário de atividades anuais do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA e apresentar à COREMU para aprovação;

VIII - Avaliar e julgar os requerimentos de período de férias dos residentes;

IX - Avaliar e julgar as solicitações de estágios externos;

X - Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos, criando a comissão que irá elaborar e aprovar o edital de seleção para ingresso no Programa.



§ 1º A COREMU/UFERSA será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS. Será nomeado pela COREMU/UFERSA, um Servidor com atribuições para secretariar as ações e os trabalhos da COREMU/UFERSA.

§ 2º A COREMU/UFERSA funcionará de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§ 3º A COREMU/UFERSA funcionará com regulamento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.

- XI - Apresentar a grade curricular e as ementas das disciplinas para a COREMU;
- XII - Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar juntamente com a COREMU;
- XIII - Indicar os nomes para composição das Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Programa (TCP), aprovar nome dos orientadores, bem como da aprovação de bancas de defesa do TCP;
- XIV - Criar mecanismos que assegurem aos residentes efetiva orientação acadêmica, por meio de tutoria e preceptoria;
- XV - Tomar ciência e providências em relação às resoluções da CNRMS;
- XVI - Adequar o residente à estrutura de funcionamento do Hospital Veterinário e outros setores de atuação e pelo bom relacionamento com a administração do hospital, demais servidores e terceirizados exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- XVII - Avaliar eventuais falhas apontadas por residentes, tutores ou preceptores aos coordenadores, e que comprometam o bom funcionamento do Programa;
- XVIII - Discutir temas e documentos relacionados ao Programa;
- XIX - Cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regulamento do Programa e normas do CNRMS; e
- XX - Propor a criação e extinção de áreas de concentração e de vagas à COREMU, após deliberação da Comissão de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

## Seção I

### DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE PROGRAMA



Art. 15. O coordenador e o vice-coordenador dos Programas serão docentes **ou tutores ou preceptores** do Programa em Residência em Área Profissional da Saúde com vínculo na UFRSA, eleitos e nomeados pela COREMU.

Art. 16. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador serão de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 17. O coordenador do Programa tem por atribuições:

I - Coordenar o Projeto Pedagógico, sua implantação e acompanhamento;

II - Organizar e coordenar as reuniões do Programa;

III - Organizar e coordenar as reuniões com preceptores, tutores e equipes de saúde;

IV - Solicitar aos tutores a avaliação de desempenho do residente;

V - Propor a escala de atividades teórico e práticas dos residentes (semana padrão), juntamente com os tutores e preceptores, conforme as necessidades de aprendizado e dos serviços, sendo posteriormente, submetida para aprovação pela COREMU.

VI - Ministrando e ou coordenar aulas, grupos de estudo ou outras atividades acadêmicas com os residentes;

VII - Propor os locais para desenvolvimento das atividades práticas e encaminhar à COREMU para aprovação;

VIII - Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes e à CNRMS, pela documentação do Programa; e

IX - Encaminhar à COREMU, até o 5º dia útil do mês subsequente, os pedidos de licença, férias e estágios.

Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o vice-coordenador responderá pelo Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFRSA.

## Seção II

### DA TUTORIA E PRECEPTORIA

Art. 18. Quanto à supervisão das atividades, os residentes serão acompanhados por tutores e preceptores.

Art. 19. O tutor desempenhará a função de supervisão assistencial por área específica de especialidade profissional. Deverá ser graduado em Medicina Veterinária ou pós-graduação na área e ter titulação acadêmica mínima de Mestre e experiência mínima de 3 anos na área do programa.

Art. 20. Aos tutores compete:



I - Manter a COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA) informada sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

II – Facultado a participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado, sem direito a voto;

III - Avaliar o desempenho acadêmico do residente na sua área, mensalmente, em conjunto com os preceptores;

IV - Encaminhar mensalmente, ao coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA e ao coordenador do programa o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;

V - Ministrando e ou coordenar aulas, grupos de estudo ou outras atividades acadêmicas com os residentes;

VI - Promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais;

VII - Promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários e demais serviços;

VIII - Orientar e supervisionar os residentes em sua área; e

IX - Estabelecer articulação com os preceptores.

Art. 21. O preceptor desempenhará a função de supervisão durante o treinamento em serviço, exercendo papel de supervisão dos residentes e ter titulação mínima de especialista ou especializado.

Art. 22. Aos preceptores compete:

I - Acompanhar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;

II - Supervisionar os residentes em sua área no treinamento em serviço; e

III - Avaliar diariamente o desempenho acadêmico do residente na sua área.

### Seção III

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 23. A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC, e com experiência mínima de 3 anos nas áreas de formação.





## CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 24. A admissão ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA tem como pré-requisitos:

- I - Graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC;
- II – Não ter cursado programa de residência na mesma área profissional da saúde, na UFERSA ou em qualquer outra instituição.

Art. 25. O ingresso no Programa se dará por meio de processo seletivo que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA:

- I - Provas discursivas;
- II - Provas práticas;
- III - Entrevista;
- IV - Provas de múltipla escolha;
- V - Análise de currículo e coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 1º Ao candidato não se exigirá tempo máximo ou mínimo de formado.

§ 2º Caberá à Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta Comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§ 3º Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas, dentro das normas do processo seletivo. Comporão o cadastro de reserva os excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do processo seletivo, conforme ordem de classificação, para o programa para o qual concorreu, ou para outro programa quando não houverem aprovados. Neste caso de não preenchimento das vagas, os candidatos a serem aproveitados em outro programa, serão os não classificados em ordem decrescente de nota final geral do processo seletivo e de acordo com o número de vagas não preenchidas.

§ 4º O prazo de validade do processo seletivo é de 2 meses (60 dias), a contar do início das atividades dos Programas de Residência.

§ 5º A seleção para o Programa será anual.

Art. 26. No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo, que será feita online.



Art. 27. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula:

I - 01 fotocópia frente e verso autenticada de documento comprobatório de conclusão de curso de graduação (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior) reconhecido pelo MEC, em curso presencial;

II - 01 fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação;

III - 01 fotocópia do Registro Profissional ou do protocolo de inscrição no Conselho Regional da profissão, do Estado do Rio Grande do Norte, até 60 dias após o início do programa;

IV - 01 fotocópia do CPF;

V - 01 fotocópia do documento de identidade;

VI - Dados referentes à conta corrente que deverá ser aberta na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil em nome do candidato - nome do banco, número do banco no banco central, número da conta e número da agência;

VII - Número do PIS/PASEP ou NIT;

VIII - 01 foto 3x4 colorida (recente) em fundo branco e digitalizada (jpeg);

IX - 01 fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição;

X - 01 fotocópia do comprovante de quitação com o serviço militar, se for o caso;

XI - Cópia do comprovante de residência; e

XII - Outros documentos a critério da COREMU e CNRMS-MEC.

§ 1º No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e que não o terá no período de vigência da residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida no Programa pelo período de dois anos, também de que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados, quando necessário.

§ 2º Aos candidatos que se graduaram em Universidade estrangeira, será exigido, além da documentação acima, que o diploma esteja revalidado por Universidade pública brasileira.

## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES TEÓRICAS



Art. 28. Os conteúdos teóricos serão divididos em atividades comuns a todas Áreas de Concentração/Programas, podendo ainda ser específicas por Área de Concentração/Programas.

Parágrafo único. A carga horária teórica será de 1.152 horas.

Art. 29. A frequência exigida nas atividades teóricas é de 80%.

Parágrafo único. Os locais para desenvolvimento das atividades teóricas serão determinados pela COREMU ou pela coordenação do programa, ficando o residente responsável por sua locomoção.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATIVIDADES COMUNS E ESPECÍFICAS

Art. 30. O Núcleo de Atividades Comuns será desenvolvido no primeiro ano (R1), igualmente para todas as Áreas de Concentração, com 576 horas de atividades teóricas e 2.304 horas práticas, totalizando 2.880 horas. A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída em 60 horas semanais, durante 48 semanas, reservando-se 30 dias para férias, bem com um e período de 30 dias de estágio voluntário para o R2.

Art. 31. O Núcleo de Atividades Específicas será desenvolvido no segundo ano (R2), com 576 horas de atividades teóricas e 2.304 horas práticas, totalizando 2.880 horas. A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída em 60 horas semanais, durante 48 semanas, reservando-se 4 semanas para férias.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 32 São direitos dos residentes:

I -recebimento de bolsa – paga pelo MEC, quando disponibilizada o recurso;

II -período de 30 dias de férias anuais (dezembro ou janeiro), período de estágio voluntário de R2 (30 dias de acordo com normas do CNRMS) a ser determinado pela e aprovado pela COREMU, sendo vedado sequenciar os períodos de férias e de estágio do R2.

III -liberação para atividades teóricas previstas no Programa;



IV -participação em eventos de caráter científico desde que haja autorização e aprovação pela COREMU;

V -aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o Programa de Residência, com orientação dos tutores e preceptores;

VI -ser informado sobre o Regimento do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA ;

VII -Horário de almoço (1h), respeitando os locais pré-fixados pelo Hospital Veterinário da UFERSA;

VIII -receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação;

IX -utilizar a Biblioteca da UFERSA;

X -ao residente não será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 6 meses em razão de nascimento ou adoção de filhos menores de 6 meses;

XI -8 dias consecutivos de licença em razão do casamento. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

XII -8 dias consecutivos de licença em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta/padrasto, irmãos, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela. Este prazo inicia-se no dia do falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

XIII -5 ou 20 dias consecutivos de licença em razão de nascimento ou adoção de filhos. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado; e

XIV -licença para tratamento de saúde:

a) até 15 dias por ano, receberá a bolsa integralmente;

b) a partir do 16<sup>o</sup> dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;

c) os afastamentos, licenças ou ausências, justificadas ou não, deverão ser compensadas integralmente ao término do treinamento.

Parágrafo único. As demais hipóteses de afastamento do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

Art. 33. São deveres dos residentes:

I -firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;



II -manter relacionamento ético com os residentes do Programa, bem como com os demais profissionais do HOVET e com os usuários dos serviços de saúde;

III -participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo as atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores, e aprovadas pela COREMU;

IV -responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de residência;

V -cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

VI - cumprir o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

VII -comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, coordenador, tutores e preceptores do Programa;

VIII -cumprir as disposições regulamentares gerais do Hospital Veterinário e de cada serviço onde o Programa está sendo realizado;

IX -prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades de capacitação em serviço, fora do horário de treinamento em serviço, quando em situações de emergência ou quando solicitados, independente do programa;

X -levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

XI -registrar diariamente a frequência eletrônica no interior do HOVET e responsabilizar-se por entregá-la na secretaria da COREMU até o 5º dia útil do mês subsequente. Atrasos de até 15 minutos não são necessários de justificativa a COREMU;

XII -em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à COREMU, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado quando for o caso;

XIII -dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XIV -usar uniforme limpo e adequado (jaleco, pijama cirúrgico, macacão), exigido pelo local de atividade e obrigatoriamente o crachá de identificação;

XV -agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XVI -zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo desenvolvido;

XVII -reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa; e

XVIII -dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.



Art. 34. Ao residente é vedado:

I - Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem o conhecimento de seu preceptor, tutor ou responsável pelo serviço ou de outro programa;

II - Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;

IV - Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI - Utilizar instalações e ou material do serviço para lucro próprio;

VII – Agir com falta de cordialidade, respeito e ética com servidores efetivos e terceirizados, bem como, com seus pares, discentes, membros do programa de residência e usuários dos serviços;

VIII – Cursar quaisquer outra pós-graduação ou curso similar, ou vínculo de estudo, mesmo como ouvinte, independente da apresentação do curso (módulos, presencial ou não, com ou sem certificado e independente de pagamento).

IX – Atuar com negligência, imperícia e imprudência (de acordo com o código de ética da profissão) na realização de suas atividades, de modo que venha a causar danos graves à saúde ou levar ao óbito do paciente.

## CAPITULO VIII

### DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 35. A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 80% e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100%, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões previamente programados ou após o termino do programa e autorizados pelo preceptor responsável.

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão aprovados pela COREMU DA UFERSA e estabelecidos com a coordenação, ficando o residente responsável por sua locomoção.

§ 2º A critério da COREMU ou coordenação do programa poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de atividades práticas em serviço.



Art. 36. O residente será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 7 pontos em todas as atividades do Programa.

§ 1º A cada atividade teórica serão atribuídos 10 pontos e, para ser aprovado, o residente deverá ter nota igual ou superior a 7 pontos.

§ 2º O processo de avaliação mensal (via formulário de avaliação do residente) será realizado pelos preceptores com participação dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer também uma autoavaliação. Para ser aprovado, o residente deverá obter a nota mínima de 7 pontos em 10. Esta avaliação se dará mensalmente ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios estabelecidos pela COREMU.

§ 3º Ao final do primeiro ano da residência, o residente deverá ter obtido, no mínimo, 70 pontos, nas avaliações das atividades teóricas, práticas e nas avaliações via formulário mensal (dos preceptores e/ou tutores) e autoavaliação; frequência mínima de 80% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas. O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e consequente desligamento do Programa. A matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior.

§ 4º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do residente.

## CAPITULO IX

### TRABALHO DE CONCLUSÃO DE PROGRAMA (TCP)

Art. 37. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar e executar um Trabalho de Conclusão de Programa que poderá ser um projeto de pesquisa ou submissão de um artigo científico relacionado ao projeto de pesquisa ou de relato de caso isolado, ou revisão de literatura na área do programa como requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

Art. 38. O residente definirá o tema do Trabalho de Conclusão de Programa em conjunto com o orientador ou tutor.

Art. 39. Definido o tema, o residente deverá elaborar, em conjunto com seu orientador, o Trabalho de Conclusão de Programa de acordo com as normas da UFERSA.

Art. 40. O Trabalho de Conclusão de Programa deverá ser obrigatoriamente encaminhado à COREMU para aprovação e, em seguida, ao Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) da UFERSA quando for o caso de projeto de pesquisa e a outras instâncias, quando couber.

Art. 41. Será permitida a mudança do tema do Trabalho de Conclusão de Programa desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I -aprovação expressa do professor orientador que seja docente ou tutor;



II -concordância expressa de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema, sendo obrigatória, contudo, a aquiescência expressa deste;

III -aprovação pela COREMU; e

IV -submissão ao CEUA/UFERSA do novo projeto, caso haja mudança do tema, quando couber.

Art. 42. Para obtenção do certificado de conclusão da residência, os residentes obrigatoriamente deverão elaborar o Trabalho de Conclusão de Programa juntamente com seu orientador ou coorientador, quando couber, e submetê-lo à avaliação por uma Comissão Examinadora.

Art. 43. Para defesa do TCP, no caso de artigo científico deverá ser estruturado de acordo com as normas de uma revista indexada com Qualis, exceto aquelas com Qualis C, que poderá ou não ser a mesma escolhida para submissão do artigo após a defesa.

Art. 44. A avaliação do TCP será realizada mediante defesa pública.

§ 1º A avaliação do TCP deverá ser requerida pelo orientador à COREMU, com requisição em formulário próprio para aprovação da banca (Comissão Examinadora), no mínimo na reunião mensal da COREMU anterior ao mês da defesa;

§ 2º A avaliação do TCP será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COREMU, e constituída pelo orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de especialista, requisitado em formulário próprio.

§ 3º Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

Art. 45. Para homologação do certificado de conclusão da residência, o residente deverá satisfazer as seguintes exigências:

I -obter conceito mínimo de 7 pontos na avaliação do TCP; e

II -entregar a versão definitiva do artigo científico, em CD ROM, com as alterações propostas pela Comissão Examinadora à Comissão do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA, dentro das normas de pós-graduação *latu sensu* da UFERSA, obrigatoriamente 10 dias antes do término da residência.

Parágrafo único. Caso os membros da banca solicitem cópias, estas deverão ser entregues impressas ou em CD-ROM a critério de cada membro. Apresentar documento de e submissão do artigo científico em revista indexada com Qualis, exceto aquelas classificadas com Qualis C, em até 15 dias após do término da residência.





## Seção I

### DO ORIENTADOR

Art. 46. O Orientador do TCP deverá ser tutor ou preceptor ou docente dos Programas e ter título mínimo de Mestre.

Parágrafo único. A critério da COREMU poderá ser admitido como coorientador, um dos preceptores do Programa ou docente não vinculado ao Programa.

Art. 47. Serão admitidos, no máximo, três alunos por programa, por Orientador.

Art. 48. Compete ao Orientador:

I -orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;

II -orientar os processos de pesquisa dos residentes; e

III -dar orientação aos residentes na elaboração e na execução do TCP.

## Seção II

### DA DEFESA

Art. 49. Somente será submetido à avaliação do TCP o residente que obtiver nota igual ou superior a 7 pontos em todas as atividades do curso.

Art. 50. As sessões de defesa do artigo científico serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos.

Art. 51. Cabe ao orientador coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

Art. 52. O residente deverá entregar TCP para os membros da Comissão Examinadora com antecedência de, no mínimo, quinze dias da data da defesa.

Art. 53. Na defesa, o residente terá de 20 a 30 minutos para fazer sua exposição e cada componente da Comissão Examinadora de até 20 minutos para arguir o candidato exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição de cada um dos examinadores.



Parágrafo único. O orientador, se assim entender, pode abster-se de proceder à arguição ao seu orientando, atribuindo a respectiva nota pelas respostas do acadêmico às arguições dos outros membros.

Art. 54. A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

§ 1º As notas serão atribuídas individualmente, em escala de zero (0) a 10 (dez).

§ 2º A atribuição das notas será realizada em fichas (disponibilizada pela COREMU), onde cada membro da Comissão Examinadora registrará sua avaliação.

§ 3º A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver, no mínimo, 7 pontos.

Art. 55. O residente que não entregar a versão final do TCP no prazo estabelecido ou que não se apresentar para defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado.

Art. 56. A avaliação final, assinada pelos membros do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 57. Compete à Comissão do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA a análise e julgamento dos recursos da avaliação final, com posterior aprovação pela COREMU.

## CAPITULO X

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 58. O residente que descumprir as normas deste Regimento e as normas gerais dos serviços do HOVET estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência verbal ou escrita

II – Suspensão

III - Desligamento do Programa

Art. 59. A sanção de advertência é aplicável nos casos de infrações definidas no art. 33 (exceto incisos II, XI e XVIII).



§ 1º A advertência, obrigatoriamente, deverá ser proposta pelo coordenador do programa a COREMU. A advertência verbal poderá ser emitida a qualquer momento por membro da COREMU, independente do programa do residente que foi advertido. As advertências devem ser informadas a COREMU.

§ 2º As advertências são acumulativas nos dois anos de vigência do programa.

Art. 60. A sanção de suspensão é aplicável nos casos de:

I - Infrações definidas no art. 33 (incisos II), art. 34 (exceto inciso VIII e IX).

II – Após três advertências, ou em caso único de comprovação do registro de frequência eletrônica pessoal for registrado por outra pessoa ou fora das dependências do HOVET (art. 33, inciso XI).

§ 1º Configurada a terceira advertência, o caso será encaminhado automaticamente à reunião da COREMU para decisão de suspensão.

§ 2º A suspensão terá um prazo de sete ou quinze dias corridos, nos seguintes termos:

a) No caso da primeira suspensão, motivada por quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, aplica-se o prazo de sete dias corridos, contados a partir do primeiro seguinte a notificação da decisão.

b) No caso da segunda suspensão, motivada por quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, aplica-se o prazo de quinze dias corridos, contados a partir do primeiro seguinte a notificação da decisão.

§ 3º O residente será notificado da decisão por escrito de maneira presencial ou, em casos excepcionais, por correspondência eletrônica.

§ 4º A suspensão implica a perda dos valores remuneratórios referentes ao período de suspensão.

§ 5º O prazo da suspensão deverá ser complementado após o término da residência para conclusão do programa.

Art. 61. A sanção de desligamento é aplicável nos casos de:

I - Infração definida no art. 33, inciso XVIII e art. 34, inciso VIII e IX.

II - Acúmulo de três suspensões.

§ 1º Configurada a terceira suspensão, o caso será encaminhado automaticamente à reunião da COREMU para decisão de desligamento.



§ 2º O desligamento se dará a partir da notificação do residente, observado o disposto no art. 60 b, § 3º deste regimento.

Art. 63. As sanções disciplinares de suspensão e desligamento deverão ser propostas pelo coordenador de programa à COREMU.

Art. 64. Caberá ao Presidente da COREMU levar para discussão na reunião da COREMU a proposta da sanção disciplinar.

Art. 65. O residente infrator deverá ser convocado para a reunião, a fim de exercer o amplo direito de defesa.

Art. 66. O desligamento direto do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I -a pedido do mesmo;

II -ao término da Residência;

III -quando houver faltas por 15 dias consecutivos ou 30 dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREMU;

IV -faltar ao plantão definido pelo Coordenador do programa, sem justificativa aprovada pela COREMU;

V -não alcançar, a cada ano, o mínimo de 7,0 (sete) pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 80% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;

VI – Quando incorrer nas hipóteses do art. 61, incisos I e II deste regimento

VII -quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, coordenadores, tutores, preceptores, residentes, corpo clínico, servidores da UFERSA, corpo docente que exerça atividade no HOVET e ou funcionários terceirizados; e

VIII -pelo descumprimento do respectivo regulamento, dos Regimentos e Estatutos da UFERSA e da pós-graduação *latu sensu*, do MEC, do Termo de Compromisso de dedicação exclusiva e de regulamento do HOVET, analisados na COREMU;

IX – por falecimento do residente.

Art. 67. Em caso de interrupção justificada do treinamento, o residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado.



Art. 68. Nos casos de condutas que afrontem o bom desenvolvimento das atividades do HOVET, não descritas neste regimento, serão submetidas à análise da COREMU que decidirá, por maioria absoluta dos votos, sobre a aplicação de quaisquer das sanções previstas anteriormente.

## CAPITULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os casos omissos serão discutidos e avaliados pela COREMU.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 15 de novembro de 2020.

---

Prof. Dr. Raimundo Alves Barreto Júnior  
Comissão Novo Regimento

---

Dr. João Marcelo Azevedo de Paula Antunes  
Comissão Novo Regimento

---

Prof. Dr. Carlos Iberê Alves Freitas  
Comissão Novo Regimento

---

M.Sc. Klívio Loreno Raulino Tomaz  
Comissão Novo Regimento

---

Emanuel Calixto Santana Loreno  
Comissão Novo Regimento